

REGIMENTO ESCOLAR

COLÉGIO ANCHIETA



REGIMENTO ESCOLAR

Colégio Anchieta - SBC

**São Bernardo do Campo
2021**

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES:	
ESCOLA:	Colégio Anchieta
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Ato SE nº 40, de 14/03/1966
MUNICÍPIO:	São Bernardo do Campo
ENDEREÇO:	Rua Atlântica, 731, Jardim do Mar, SBC Rua Atlântica, 665, Jardim do Mar, SBC Rua Imperatriz Leopoldina, 780, Jardim Nova Petrópolis, SBC Rua Baffin, 387, Jardim do Mar, SBC
TELEFONES:	4121-1519
E-MAIL	ramaral@portalanchieta.com.br
CIE:	35108959
U.A.:	_____
FDE:	_____
SITE / BLOG DA UE	www.portalanchieta.com.br

CURSOS MANTIDOS	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Ensino Fundamental I de 1º ao 5º ano. Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano.	Autorizado pela Portaria 2ª DESBC de 28/11/97 e publicado no D.O.E. de 25/11/2000—Períodos Matutino e Vespertino.
Ensino Médio.	Autorizado pela Portaria 2ª DESBC e publicado no D.O.E. de 27/12/96 – Períodos Matutino.
Ensino Médio Concomitante.	Autorizado pela Portaria 2ª DESBC de 07/01/2002 e publicado no D.O.E. de 08/01/2002.
Cursos Profissionais Concomitante ao Ensino Médio	

CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO.	Autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 17-06-2021 e publicada no D.O.E 18/06/2021;
CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM ELETRÔNICA.	Autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 08-12-2016, publicada no D.O.E. de 10/12/2016;
CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM INFORMÁTICA.	Autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino 20-06-2017, publicada no D.O.E. de 20/06/2017;
CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM QUÍMICA.	Autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 11-08-2021, publicada no D.O.E. de 13/08/2021;
Cursos Profissionais Subsequentes	
CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM ELETRÔNICA.	Autorizado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de São Bernardo do Campo de 08-12-2016, publicada no D.O.E. de 10/12/2016;
CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM QUÍMICA.	Autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 11-08-2021, publicada no D.O.E. de 13/08/2021.
CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM INFORMÁTICA.	Autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 20-06-2017, publicada no D.O.E. de 20/06/2017.

GESTORES ESCOLARES	
Diretor de Escola:	Roseli Silva do Amaral

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	08
Capítulo I – Da Caracterização da escola	08
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	09
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento das Escolas	10
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	11
CAPÍTULO I – Da Caracterização do Ensino	11
CAPÍTULO II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	12
CAPÍTULO III – Dos Currículos	13
Seção I – Da Educação Fundamental	14
Seção II – Do Ensino Médio	16
Seção III – Do Ensino Técnico	19
Capítulo IV – Da Progressão Continuada	19
Capítulo V – Da Progressão Parcial	20
Capítulo VI – Da Retenção Parcial	21
Capítulo VII - Dos Projetos Especiais	22
Capítulo VIII – Do Estágio na Escola	23
TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	24
Capítulo I – Dos Princípios	24
Capítulo II – Das Instituições Escolares	25
Capítulo III – Dos Colegiados	25
Seção I – Do Conselho de Classe /Série/Ano.....	25
Capítulo IV – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	28
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	28
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	29
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora	29
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores	30
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola	32
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis	32
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes	34

Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares	36
Seção VII – Das Medidas Disciplinares	39
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares	40
Seção IX – Das Disposições Gerais sobre os Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	40
Capítulo VI – Do Plano Escolar.....	41
TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	43
Capítulo I – Dos Princípios	43
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	44
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	44
Capítulo IV – Do Rendimento Escolar: A Promoção	49
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem	50
Capítulo V – Do Rendimento Escolar: A Retenção	53
Capítulo VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	54
Capítulo VII – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações...	56
Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo	56
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	57
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	57
Capítulo I – Da caracterização	57
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	58
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	59
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	60
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	60
Capítulo VI – Do Corpo Docente	61
Capítulo VII – Do Corpo Discente	61

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	62
Capítulo I – Da caracterização	62
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula	62
Capítulo III – Da Classificação	63
Capítulo IV – Da Reclassificação	64
Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos	65
Capítulo VI – Da Adaptação Curricular	66
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	67
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	68
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	68

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 1º - O Colégio Anchieta e extensões são mantidas pela entidade jurídica ANCHIETA SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, sob nº. 13.498.595/0001-07.

I - Para fins exclusivos de simplificação redacional, podemos fazer referência no corpo deste Regimento Escolar para identificar o Colégio Anchieta, pelos termos Colégio Anchieta, Colégio ou Escola.

II - Todas as publicações oficiais estão sempre à disposição dos órgãos Supervisores do Sistema Estadual de Ensino.

III- Ensino Fundamental – Matutino e Vespertino;

IV - Ensino Médio – Matutino e Vespertino;

V - Ensino Médio Concomitante – Matutino e Vespertino;

VI - Educação Profissional Subsequente – Noturno.

VII - Esta unidade escolar, a partir do ano de 2020, implementou o novo modelo de Ensino Médio, dando início com os primeiros anos, visando a atender as novas determinações do novo Ensino Médio.

Artigo 2º – Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares dos itinerários formativos faz saber:

I – Eletivas;

II – Projeto de Vida;

III – Tecnologia e Inovação.

Artigo 3º - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 4º - –A educação desenvolvida no Colégio Anchieta está integrada aos Princípios e Fins da Educação Nacional consubstanciados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, expressos nos artigos 2º e 3º, no que lhe couber, conforme seguem transcritos.

Parágrafo Único: A Escola poderá realizar Projetos Especiais de acordo com necessidades pedagógicas determinadas pela mantenedora ou acordadas entre componentes das equipes.

Artigo 5º – Os objetivos desta Escola além dos previstos na lei 9394/96 são:

- I** – Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II** – Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III** – Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V** – Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VI** – Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VII** – Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de São Bernardo do Campo ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.
- VIII** – Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 6º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

I - Esta escola funcionará em dois turnos diurnos e um noturno.

II - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos estudantes, respeitadas as normas e princípios do Currículo Paulista e das matrizes curriculares.

Artigo 7º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

I. Ensino Fundamental I - carga horária mínima: 1.200 horas

II. Ensino Fundamental II - carga horária mínima: 1.200 horas

III. Novo Ensino Médio: carga horária mínima: 3.000 horas

IV. Novo Ensino Médio Integrado ao Ensino Técnico: 3.000 horas

V. Ensino Técnico de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio – carga horária: 1040 horas

Parágrafo 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

Parágrafo 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

Parágrafo 3º – Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão computadas conforme legislação vigente.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 8º - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III – Progressão continuada;

IV – Progressão parcial;

V – Retenção parcial;

VI – Projetos especiais;

VII – Estágio na escola.

Artigo 9º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente.

Parágrafo 1º - As atividades à distância, como aulas on line e interações com alunos mediadas pela tecnologia farão parte do processo de ensino aprendizagem e se desenvolverão total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de Plataforma Digital e outros meios, de forma que não excedam 20% (vinte por cento) da carga horária total para cursos diurnos e 30% (trinta por cento) para os cursos noturnos.

Parágrafo 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio dos registros sistematizados das aulas *on-line*, quando adotadas na proporção permitida pela legislação.

Artigo 10º - Os cursos ofertados pelo Colégio Anchieta poderão ser organizados em séries anuais, semestrais, estágios de desenvolvimento, ou outras formas, tais como ciclos, grupos não seriados,

alternância regular de período de estudos e outras formas de organização, sempre de acordo com o interesse do processo de ensino-aprendizagem e em consonância com as diretrizes expressas na legislação em vigor.

Artigo 11º – Para a organização do ensino ofertado, o Colégio Anchieta poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

I – Integração metodológica: oferta de ensino presencial e ensino on-line na proporção permitida pela legislação para cada etapa da Educação Básica: até 20% para cursos diurnos e 30% para cursos noturnos.

II – Integração do processo ensino-aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

Parágrafo Único – O ensino on-line será ofertado por meio de vídeos, aulas on-line, ebooks e outros recursos e estratégias digitais.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 12º - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Subsequente.

I – O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

II – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

III – O Ensino Médio será ministrado de forma regular e na modalidade concomitante com o ensino técnico subsequente.

IV – O Ensino Técnico Subsequente é organizado conforme Legislação vigente, com duração de 3 semestres.

Artigo 13º – O Ensino Fundamental, modelado em regime de progressão continuada, com duração de 9 (nove) anos está organizado em 3 (três) ciclos, a saber:

I – Ciclo de Alfabetização – do 1º ao 3º ano;

II – Ciclo Intermediário – do 4º ao 6º ano;

III – Ciclo Final – do 7º ao 9º ano.

Artigo 14º – O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

Artigo 15º – Os cursos da Educação Profissional, destinados à qualificação profissional ou à formação de técnico em nível médio serão regidos conforme a legislação educacional específica.

Artigo 16º – Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio:

Artigo 17º – O Colégio Anchieta poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

I – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas.

II – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Artigo 18º – No Colégio Anchieta o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio organizado pela Base Nacional

Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 19º – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

I - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

II – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

III – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

IV – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 20º – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 21º – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 22º – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 23º – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 24º – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 25º – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens;

II – Área de Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza;

IV – Área de Ciências Humanas;

SEÇÃO III – DO ENSINO MÉDIO

Artigo 26º – No Colégio Anchieta, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;

V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI – Sustentabilidade ambiental;

VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 27º – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 28º – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizadas por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 29º – A carga horária total do Curso Novo Ensino Médio será de 3000 horas totais sendo:

I – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular será de (1.800) horas.

II – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de, 1200 horas.

Artigo 30º – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – Linguagens e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 31º – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Parágrafo único – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

I – Linguagens e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

V - Linguagens e Matemática;

VI – Linguagens e Ciências Humanas;

VII – Linguagens e Ciências da Natureza;

VIII – Matemática e Ciências Humanas;

IX – Matemática e Ciências da Natureza;

X – Ciências Humanas e Ciências da Natureza

XI – Formação Técnica e Profissional

Parágrafo único – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 32º – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 33º – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 34º – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 35º – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

SEÇÃO II – DO ENSINO TÉCNICO SUBSEQUENTE

Artigo 36º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sociais, históricos e culturais. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem por objetivos:

I - Proporcionar aos alunos qualificação competente e atualizada, por meio do estudo de disciplinas e práticas fundamentais para eficaz execução de tarefas em sua especialização.

II - Permitir aos alunos o domínio da tecnologia, em seus variados aspectos e abrangência, a fim de utilizar essas ferramentas de forma adequada.

III - Oferecer aos participantes, suporte necessário para instalação de empreendimento próprio ou operação nos diferentes setores da economia.

IV - Contribuir para o desenvolvimento tecnológico, empresarial e comercial da região.

V - Vir ao encontro da política educacional do Ministério da Educação, acerca do Ensino Médio.

CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 37º – A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as competências e habilidades em um ciclo/período de ensino. Nesse sistema de ciclos/períodos de aprendizagem está previsto a recuperação da defasagem.

Artigo 38º – Esta escola adotará o regime de progressão continuada, no Ensino Fundamental, com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

Artigo 39º – A organização do Ensino Fundamental em duas etapas – Anos Iniciais e Anos Finais – visa favorecer a progressão bem-sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, por meio de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades essenciais.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 40º – A escola adotará o regime de Progressão Parcial de Estudos para os alunos do Ensino Médio, 1º e 2º anos, e, alunos do Curso Profissional de Nível Médio que, após estudos de recuperação, não apresentaram rendimento escolar em até 2 (dois) componentes curriculares.

I - O regime de Progressão Parcial de Estudos para os alunos do Ensino Profissional Técnico Subsequente do 1º e 2º Módulos, que após estudos de recuperação, não apresentaram rendimento escolar em até 3 (três) componentes curriculares.

II – O estudante, com rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares.

Artigo 41º – O aluno aprovado em regime de Progressão Parcial, respeitando-se as normas regimentais fixadas para promoção ou retenção, deverá cursar estes componentes curriculares:

I - Com frequência regular às aulas, na própria Escola conforme previsto no Plano Escolar e neste Regimento;

II - Sob a forma de orientação de estudo, acompanhado e avaliado pelo Professor do componente curricular específico.

III - O aluno matriculado sob o regime de progressão parcial está sujeito a todas as exigências normativas fixadas neste Regimento Escolar.

Artigo 42º – Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudos são:

- I** – Os gestores escolares registrarão em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.
- II** – No início do ano letivo vigente, o estudante com componente curricular pendente será inscrito/cadastrado na secretaria da escola para realizar as atividades previstas nos respectivos componentes curriculares;
- III** – Os estudantes em regime de progressão parcial serão classificados na série/ano subsequente, e cursarão, concomitantemente, os componentes curriculares nos quais não obtiveram êxito no período letivo anterior, conforme previsto no Regimento Escolar.
- IV** – A equipe gestora designará o docente responsável em aplicar as atividades pedagógicas junto ao estudante;
- V** – O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante.
- VI** – Em cada bimestre, o docente atribuirá nota de zero (0) a dez (10) à produção acadêmica do estudante;
- VII** – A produção acadêmica e o resultado educacional do estudante com componente curricular pendente serão analisados e deliberados pelo Conselho de Classe/Série/Ano.
- VIII** – As avaliações e todo o procedimento realizado pertinente à execução de estudos durante o processo de progressão parcial serão arquivados no prontuário do aluno
- IX** – Os gestores escolares registrarão em ata o aproveitamento bimestral do estudante, em cada componente curricular, colhendo a assinatura do professor responsável.
- X** – Bimestralmente os gestores escolares darão ciência do resultado educacional ao estudante e aos pais ou responsável legal.
- XI** – O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais, pela equipe gestora e essa Ata será enviada anualmente para a Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo.

CAPÍTULO VI – DA RETENÇÃO PARCIAL



Artigo 43º – O estudante, com rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 44º – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I** – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II** – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III** – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;
- IV** – Grupos de estudo e pesquisa;
- V** – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- VI** – Semana Mostra de Arte e Cultura (MAACA);
- VII** – Sala de Leitura: proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.
- VIII** – Cursos de Línguas: a escola oferece aos estudantes a oportunidade de aprender novos idiomas como inglês e espanhol. Além do estudo da língua estrangeira, os estudantes ampliam sua formação cultural, explorando nas aulas os costumes de outros países. A oferta dos cursos atende a uma necessidade do mercado de trabalho, aumentando as chances de inserção profissional para os alunos.

IX – Grêmio Estudantil: consiste em um espaço do estudante no qual se desenvolve o debate, trabalho em grupo e novas ideias. O Grêmio Estudantil desta escola proporciona ao estudante a oportunidade de estimular outros estudantes a participar da vida escolar e, também da rotina da comunidade, por meio de projetos nas áreas de comunicação, cultura, esporte, social e política.

X– Outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Artigo 45º – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Artigo 46º – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

I – O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

II – As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 47º – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Artigo 48º – A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas de acordo com a matriz curricular do curso.

TÍTULO III– DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 49º – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 50º – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
- III - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 51º – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
- II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Série / Ano, Modulo) e do Grêmio Estudantil;

CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 52º –Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 53º – Esta escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

I – Grêmio Estudantil.

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Artigo 54º – Todos os bens desta unidade de ensino e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, e seus registros encontram – se no poder da Instituição.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS

Artigo 55º - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

I – Conselhos de Classe / Série / Ano/ Módulo, constituídos nos termos deste Regimento.

SEÇÃO I – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO / MÓDULO

Artigo 60º – O Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo é constituído por todos os professores que lecionem para uma mesma classe/turma, Diretor Pedagógico da Unidade, seu membro nato e Presidente, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, todos com direito a voto.

I - O Diretor Pedagógico poderá delegar a presidência do Conselho a qualquer um dos membros deste Conselho.

II - O Secretário da Escola participará das discussões do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo, sem direito a voto nas decisões desse colegiado, mantendo registros adequados à formalização dos resultados apurados.

III - O Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre letivo e ao final do ano letivo, sob a presidência do Diretor Pedagógico da Unidade e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 61º - São atribuições do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo:

I – Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;

II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;

III – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

IV – Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 62º – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

I– Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

II - Analisando se o estudante:

III - Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

IV – Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

V– Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

VI- Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

VII - Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

- VIII-** Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados.
- IX -** Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;
- X -** Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;
- XI-** Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;
- XII -** Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- XIII-** Elaborando a programação das atividades de recuperação da aprendizagem, de aproveitamento, de desenvolvimento integral (recuperação contínua e paralela);
- XIV -** Elaborando a programação das atividades de compensação de ausências;
- XVI –** Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica:
- XVII -** Analisando e equiparando o relacionamento do estudante com os professores, os colegas, os funcionários e gestores;
- XVIII-** Identificando os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas interações sociais;
- XIX-** Propondo medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante (acolhimento).
- XX-** Decidir sobre a promoção do estudante:
- XXI-** Deliberando sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido.
- XXII-** Atribuindo a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
- XXIII-** Deliberando sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
- XXIV-** Verificando se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

XXVI- Homologando a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;

XXVII - Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar (recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação) interpostos por alunos ou seus responsáveis legais;

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

Artigo 63º – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa.

Artigo 64º – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo.

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Artigo 65º – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 66º – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

I – Autoconhecimento;

II – Empatia / Alteridade;

III – Comunicação / Assertividade;

IV – Cordialidade / Trato interpessoal;

V – Ética.

VI – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

VII – Empatia / Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

VIII – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

IX – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

X – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA

Artigo 67º – Além das normas descritas na legislação específica, também são deveres dos gestores desta escola:

I – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;

II – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;

III – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);

IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;

V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar;

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

Artigo 68º – Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I - Fazer uso dos recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
- II - Participar de reuniões promovidas pela Escola;
- III - Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os componentes da equipe escolar;
- IV - Manifestar queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V - Receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, raça e ou cor.

Dos Deveres

Artigo 69º – São deveres dos Professores, além de outros previstos na legislação em vigor:

- I - Comparecer com pontualidade à Escola, regendo as aulas dentro do horário fixado, ocupando-se na classe com assuntos referentes às áreas de sua competência;
- II - Ter sempre como meta o desenvolvimento global de todos os alunos;
- III - Estar sempre atento à diversidade existente em suas classes e fazer adaptações curriculares, de materiais e atitudes necessárias, sempre em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola;
- IV - Comunicar, quando possível antecipadamente, ao Diretor Pedagógico da Unidade, suas faltas, a fim de que sejam tomadas providências cabíveis;
- V - Cumprir a programação das atividades de acordo com planejamento da Escola;
- VI - Participar na elaboração, avaliação e reformulação do planejamento e material didático;
- VII - Apresentar planos, registros e sínteses de avaliações, nos prazos estipulados pelo Calendário Escolar;
- VIII - Prever material didático e outros necessários ao seu trabalho durante o ano e fazer requisições em tempo hábil, controlando também seu uso;

- IX** - Acompanhar a classe em excursões de estudo e em outras que se efetuarem, participando da preparação das mesmas;
- X** - Desenvolver trabalho coordenado com demais colegas, estabelecendo atitude de ativa e constante colaboração;
- XI** – Verificar a presença dos alunos as aulas, fazendo o respectivo registro no diário de classe, bem como da matéria lecionada e atividades desenvolvidas;
- XII**- Avaliar constantemente os alunos tanto do ponto de vista pedagógico como de sua atitude geral na Escola e apresentar ao Diretor de Unidade o resultado desta avaliação, sempre que solicitado;
- XIII** - Registrar periodicamente resultados de avaliações dos alunos para ser entregue aos Pais de acordo com as normas estabelecidas no Plano Escolar;
- XIV** - Enviar periodicamente à Secretaria da Escola os resultados acima referidos, e ao término do ano letivo, o resultado final do rendimento do aluno durante o ano em cada área, de acordo com critérios estabelecidos;
- XV** - Avaliar constantemente o planejamento desenvolvido em suas turmas/ classes e fornecer dados à equipe de Coordenação, sempre que solicitado;
- XVI** - Propor atividades aos alunos e acompanhar seu desenvolvimento;
- XVII**- Corrigir todos os trabalhos, lições, fichas, provas, feitos pelos alunos, que forem solicitados;
- XVIII** - Participar do intervalo de lanche dos alunos conforme a série/ano, entendendo-se que o mesmo faz parte da atividade curricular da Escola;
- XIX** - Ministras aulas de recuperação paralela quando necessárias;
- XX** - Colaborar com a ordem e disciplina na Escola, por todos os meios ao seu alcance;
- XXI** - Cuidar da segurança pessoal dos alunos, assumindo providências preventivas e corretivas na possibilidade de acidentes, sabendo que o aluno somente poderá deixar a Escola, se devidamente autorizado e acompanhado de seus pais ou pessoa credenciada para tal;
- XXII** - Prestar esclarecimentos sobre o paradeiro de seus alunos durante o horário letivo;
- XXIII** - Apresentar-se adequadamente vestido, de acordo com as exigências da Escola;
- XXIV**- Exigir o uso de uniforme pelos alunos;
- XXV** - Verificar limpeza da classe e avisar o Diretor de Unidade sobre falhas nesse sentido;

XXVI - Manter em ordem seu material de trabalho, focando principalmente nos registros em Diário de Classe, que deverá permanecer na Unidade Escolar, sendo impossibilitada sua retirada, por qualquer motivo;

XXVII - Não fumar nas dependências da Escola;

XXVIII - Não utilizar telefone ou similares durante seu período de trabalho a não ser em casos excepcionais com autorização do Diretor de Unidade;

XXIX - Não estimular alunos a darem presentes a qualquer pessoa que trabalhe na Escola;

XXX - Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da Escola;

XXXI - Não dar qualquer informação sobre alunos que possa ferir os princípios da ética profissional;

XXXII- Desenvolver quaisquer outras atividades, compatíveis com sua função e carga de trabalho estabelecida, que a Coordenação Pedagógica julgar necessárias;

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

Artigo 70º – Todo o pessoal em serviço na Escola é contratado de acordo com a CLT e tem seus direitos assegurados.

SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Artigo 71º – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;

II – Ser atendidos em suas dúvidas;

III – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;

IV – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;

V – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;

VI – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;

VII – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;

VIII – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;

IX – Receber, com 12 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;

Artigo 72º – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

I – Conhecer e respeitar as normas escolares;

II – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

III – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

V – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;

VI – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;

VII – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

VIII – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;

IX – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

X – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.

XI – Adquirir todo o material escolar e pedagógico individual solicitado, utilizando-o de acordo com as instruções que receber para tal.

XII – Manter em dia o pagamento das mensalidades e taxas constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com o qual concordou e que assinou.

XIII – Em caso de separação ou divórcio, os pais deverão comunicar à escola por escrito a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda do aluno e demais informações complementares

sobre a retirada do aluno da escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº. 9.394/96, alterado pela Lei nº. 12.013, de 06/08/2009.

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Artigo 73º – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

Artigo 74º – Todo estudante do Colégio Anchieta tem direito a:

I - Ser respeitado em sua individualidade, pelos professores, colegas e funcionários da Escola;

II- Ser orientado nas suas dificuldades;

III - Ter asseguradas as condições de ensino e de aprendizagem, devendo ser lhe propiciada ampla assistência pelo Professor e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela Escola;

IV - Na transferência, será assegurado ao aluno o direito de defesa;

V - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

VI - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

VII - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

VIII - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

IX - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

X - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

XI - Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil ou entidade similar na escola;

XII – Tratamento justo e cordial:

XIII - Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

XIV – Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

XV – Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

XVII – Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Artigo 75º – Todo estudante do Colégio Anchieta tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I – Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III – Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV – Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V – Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

- VII** – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII** – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX** – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X** – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI** – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII** – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

**SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR
/ FALTAS DISCIPLINARES**

Artigo 76º – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

- I** - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II** - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III** - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

- IV** - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V** - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI** - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII** - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII** - Fumar cigarros, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, dentro da escola;
- IX** - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X** - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI** - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII** - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII** - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV** - Incurrir nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- XV** Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdo totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- XVI** - Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
- XVII** - Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
- XVIII** - Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

- XIX** - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XX** - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XXI** - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XXII** - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XXIII** - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XXIV** - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXVI** - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXVII** - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXVIII** - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIX** - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXX**- Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXXI** - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XXXII** - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XXXIII** - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXXIV - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXV - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 77º – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;

III – Suspensão de 01 (um) a 07 (sete) dias corridos, aplicada de acordo com a gravidade do ato praticado ou de modo sequencial, sempre comunicando aos pais ou responsáveis legais, para adoção de providências domésticas, a fim de evitar repetição de impedimento do aluno em atividades escolares;

IV – Transferência, garantindo-se o direito de defesa do aluno, por si ou por seus responsáveis legais, se menor de idade;

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções previstas é de responsabilidade do Diretor, em todas as oportunidades previstas neste Regimento. Na aplicação das sanções aqui estabelecidas, será a

gravidade ou a natureza da falta que prevalecerá, e não o cumprimento obrigatório do ritual hierárquico das sanções fixadas ou a observação de uma sequência, da menor para a maior.

Parágrafo Segundo. Todas as situações nas quais o aluno infringir as normas regimentais, serão registradas no prontuário do aluno e comunicadas aos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Terceiro. No registro das sanções, exceto a de advertência verbal, será obrigatório ciência do aluno, se maior de idade, dos pais ou responsável legal pelo aluno, se menor de idade que ficará arquivado em prontuário.

SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 78º – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

I – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou diretor;

II – As medidas previstas nos itens III e IV do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor;

Artigo 79º – As faltas disciplinares descritas nos itens XXIII a XXX do artigo 84 serão, necessariamente, submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, e nesse caso os gestores escolares informarão a Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

Artigo 80º – Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao estudante e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

Artigo 81º – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 82º – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 83º – Nos casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar (docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores) deverá ser encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 84º – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas desse Regimento, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

I – O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II – Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;

III – O direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO VI – DO PLANO ESCOLAR

Artigo 85º – O Plano Escolar deverá ser encaminhado todo ano letivo para a Dirigente da Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo para ser analisado e homologado, o documento contemplará as intenções comuns, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

I – O Plano Escolar contemplará, no mínimo:

II – Identificação e caracterização da escola da mantenedora, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade escolar;

III – Objetivos da escola;

- IV** – Objetivos de ensino;
- V** – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- VI** – Planos dos cursos mantidos pela escola;
- VII** – Planos de acompanhamento e avaliação da escola pela direção;
- VIII** – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.
- IX** – Anualmente, serão incorporados ao Plano Escolar anexos com:
- X** – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- XI** – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;
- XII** – Relatório / Síntese dos resultados da autoavaliação institucional
- XIII** – Planos de Ensino por Componentes Curriculares
- XIV** – Propostas e soluções – (Compensação de ausência, frequência, etc)
- XV** – Matrículas – datas de matrícula, ingresso, classificação e reclassificação
- XVI** – Avaliação – sistema de avaliação da aprendizagem
- XVII** - Recuperação – procedimentos de recuperação
- XVIII** - Progressão Parcial - Período e detalhes dos procedimentos
- XIX** – Classificação e Reclassificação
- XX** - Transferência
- XXI** - Adaptação
- XXII** - Inclusão, PNE, regime de exclusão
- XXIII** - Procedimentos Orientação Educacional
- XXIV** – Projetos Diversos da escola;
- XXV** – Projetos Especiais;

Artigo 86º – O Plano de cada curso ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I** – Objetivos;

II – Integração e sequência dos componentes curriculares;

III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;

IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 87º – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

I – Avaliação da aprendizagem: promovida pela Equipe pedagógica desta escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

institucional;

II – Avaliação Institucional: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

III – Nesta escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas de avaliação.

Artigo 88º - A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - Do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - Da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 89º - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 90º - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 91º - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 92º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 93º – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital interno do Colégio Anchieta (Sophia).

Artigo 94º – A avaliação da aprendizagem será contínua, formativa, somatória, processual e considerará o desempenho do aluno, prevalência dos aspectos qualitativos sobre quantitativos, amparada nos objetivos e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo único - A avaliação do processo de aprendizagem terá como base aproveitamento escolar, participação nas atividades programadas, respeitando a Proposta Pedagógica da Instituição e obedecendo a legislação em vigor.

Artigo 95º - Na avaliação do processo de aprendizagem, a ser expressa em notas, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

I - A avaliação do aluno será feita considerando-se o aproveitamento escolar, aspectos formativos, frequência às aulas e demais atividades.

II - Na avaliação da aprendizagem utilizar-se-ão instrumentos variados, previstos nos Planos de Ensino dos Professores e nunca restrito a apenas um tipo de instrumento avaliatório.

III - A avaliação dos aspectos formativos fundamentar-se-á nas observações do professor, considerando atenção, interesse, senso de responsabilidade no cumprimento das tarefas, participação nos trabalhos de classe ou extraclasse.

IV – A nota bimestral resultará da média aritmética de instrumentos diferentes de avaliação, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 96º – Na verificação do ensino e aprendizagem, que resultará na Média Bimestral, serão observados:

I- Avaliação Diversificada: composta por diferentes formas de mensuração de resultados do aluno, incluindo atividades para casa e ações de recuperação, que serão compiladas pelo professor e atribuídos valores de 0 (zero) a 10 (dez);

II- Avaliação Bimestral: composta por até 03 (três) instrumentos de medição ao longo de período letivo determinado, sendo que 01 (hum) dos instrumentos utilizados poderá ser a Avaliação

Integrada do sistema didático em utilização de cada instrumento aplicado aos alunos para computar média na Avaliação Periódica terá valor de 0(zero) a 10 (dez);

III - O resultado obtido pelo aluno nas 03 (três) oportunidades oferecidas será somado e dividido, resultando na nota final da Avaliação Periódica;

IV - A periodicidade de aplicação dos instrumentos de Avaliação Bimestral fica a cargo da equipe escolar

V - Avaliação Pedagógica: organizada por meio de projetos entre disciplinas ou integradores, tendo como base conteúdos em desenvolvimento no período letivo determinado;

VI- O valor de cada oportunidade oferecida aos alunos será de 0 (zero)a 5 (cinco).

VII - Em cada período letivo será organizado projeto interdisciplinar ou integrador a fim de criar oportunidade de participação de alunos e professores, gerando resultado de aproveitamento no bimestre;

VIII - Avaliação Atitudinal: resultados obtidos por meio de instrumento próprio, apreciando itens atitudinais, comportamentais e de responsabilidade, observados pelos professores das turmas/classes, a cada bimestre:

IX - Valoração da coleta de dados pelos professores de 0 (zero) a 5 (cinco);

X - Oferecendo visão de justiça e coerência na tomada de decisões acerca do comportamento dos alunos, Professores se organizam juntamente com Orientação Educacional em pequenos comitês, com finalidade precípua de analisar resultados coletados e definir valores a serem atribuídos a alunos, onde se constate inconsistências ou discrepâncias;

XI - Caso ainda restem dúvidas sobre a mensuração de resultados pelos professores e Coordenação, o assunto deverá ser levado ao Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo que adotará medidas para tomada de decisão;

XII - Os valores obtidos nas Avaliações Atitudinais serão acrescidos aos atingidos na Avaliação Pedagógica, compondo total de 0 (zero) a 10 (dez), na somatória para cálculo da média bimestral.

Artigo 97º – No início de cada ano letivo às turmas/classes poderão ser aplicadas Avaliações Diagnósticas, a fim de:

- I- Oferecer oportunidade de delinear propostas de intervenção positiva em situações que a retomada dos conteúdos seja exigida, técnicas ou estratégias;
- II- Garantir que os trabalhos docentes com as turmas/classes serão objeto de alinhamento, retomada de percursos e geração de oportunidades a todos os alunos e suas necessidades específicas e individuais;
- III- Oferecer instrumento balizador de tomada de decisões por parte da mantenedora e componentes das equipes;
- IV- Ser ponto de partida para desenho de ações de prevenção e correção de percursos pedagógicos, garantindo isonomia nas análises posteriores de resultados;
- V- Notas obtidas pelos alunos nas Avaliações Diagnósticas de início de ano não serão consideradas para cálculo da média bimestral ou final.

Artigo 98º – Em casos de faltas de alunos às atividades programadas como Avaliações de qualquer natureza, serão obedecidos normativos legais existentes:

- I - Casos de Tratamento de Saúde – Reservista Decreto Lei 715/69, o Decreto Nº 85.587/80 estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva.
- II- Serão oferecidas ao aluno em regime de afastamento (Estudos domiciliares), oportunidades de resgate dos conteúdos não vistos, mediante atividades, inclusive domiciliares com devido acompanhamento da Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, observando a legislação vigente, Lei nº 8.069/90, Lei nº 9.394/96, Del. CEE nº 10/97, Ind. CEE nº 13/97, Del. CEE nº 09/97, Par. CEE nº 67/98, Lei nº 13068/08;
- III- Documentação competente deverá ser apresentada à Secretaria da Escola, instruindo o pedido e requerendo adoção das medidas legais vigentes;
- IV- Tratativas oferecidas para situação de alunos em regime de afastamento (regime domiciliar) seguirão procedimentos adotados pela Escola, para registro efetivo e adequado do processo e apreciação pelo Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo;

Artigo 99º – O resultado da avaliação do aproveitamento é expresso em notas e médias (MA = Média de Aproveitamento, MF = Média Final), em escala de 0 (zero) a 10 (dez) graduadas de meio em meio ponto.

Parágrafo único – Compõe-se como prática de avaliação a elaboração do Projeto Integrador no final de cada módulo do segmento de ensino profissional de nível técnico.

Artigo 100º – Nos Ensinos Fundamental, Médio e Profissional de Nível Médio, a apuração da média de aproveitamento (MA), em cada disciplina, será a média aritmética das Avaliações Diversificadas, Avaliação Bimestral, Avaliação Pedagógica e Avaliação Atitudinal.

Artigo 101º - para Ensino Profissional de Nível Técnico Subsequente, a apuração da média de aproveitamento (MA), em cada disciplina, será a média aritmética das Avaliações Diversificadas, Avaliação Bimestral e Avaliação Pedagógica.

Artigo 102º – No Ciclo Inicial de Alfabetização, composto pelas três séries/anos do Ensino Fundamental I o processo de avaliação ocorrerá no seguinte formato:

I – Avaliação Diagnóstica: instrumento formulado para verificação de conhecimentos prévios do aluno ingressante no 1º ano do Ciclo, objetivando conhecer e levantar hipóteses para desenvolvimento de ações de trabalho em sala de aula com a turma;

Parágrafo único: A Avaliação Diagnóstica não deve ser utilizada como balizador na tomada de decisões com sentido de alinhamento puro e simples e sim como norteador do trabalho pedagógica de elevar as habilidades da turma e de seus alunos individualmente;

I – Avaliação de Acompanhamento: tem função de monitoramento dos avanços e dificuldades apresentados pelos alunos no percurso da alfabetização;

II - Esta avaliação deve propiciar intervenção na aprendizagem com intenção de reorientar o processo de ensino aprendizagem e garantir sucesso dos alunos;

III - Demonstrar possibilidades de perceber avanços e rupturas;

IV - Possibilitar replanejamento de metas e revisão de práticas que se mostraram inadequadas;

V - Gerar ações preventivas do insucesso dos alunos

VI - Para consolidação dos resultados de acompanhamento do desenvolvimento do aluno poderão ser utilizados instrumentos como:

VII – Observação e registro de todas as atividades, produções da turma;

VIII – Sondagens diagnósticas, a fim de verificar necessidades individuais ou coletivas acerca de determinados pontos na aprendizagem;

- XIX** – Elaboração de portfólio, quadro de acompanhamento, relatórios descritivos;
- X** – Enquanto encaminhamentos para verificação dos resultados da aprendizagem poderão ser utilizados:
- XXI**- Reagrupamento dos alunos na mesma turma;
- XXII**- Monitoramento constante da realização de todas as atividades;
- XXIII**- Reagrupamento de alunos de turmas diferentes (dia e horário previamente combinados)
- XIV**- Atividades monitoradas por professores diferentes;
- XV**- Atendimento individualizado de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- XVI** - Propiciar aos alunos, recursos e estratégias de ensino variadas;
- XVII**- Realizar muitas atividades de análise de palavras e de textos (sempre tendo o cuidado de mostrar o registro escrito).

Artigo 103º – Para fins de registro do desempenho dos alunos do Ciclo Inicial de Alfabetização o processo deve ser considerado cumulativo, ou seja, toda produção apresentada deve ser considerada e devidamente valorada pelo professor, a fim de gerar nota de aproveitamento no bimestre;

Parágrafo único – todo processo de avaliação descrito neste Regimento para os demais anos/séries do Ensino Fundamental deverá ser aplicado aos alunos do Ciclo Inicial de Alfabetização.

Artigo 104º – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Artigo 105º – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de Ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

AD (0 a 10) + AB (0 a 10) + AP (0 a 5) + AA (0 a 5) / 3 = Média Bimestral

I - Para a etapa do Ensino Médio deverá ser respeitada as normas vigentes para avaliar o rendimento do estudante na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos.

Artigo 106º – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais ou responsáveis legais.

Artigo 107º – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano Escolar.

CAPÍTULO IV – DO RENDIMENTO ESCOLAR

A PROMOÇÃO

Artigo 108º - Será considerado promovido para série/ano/semestre subsequente o aluno:

I - Que obtiver média de aproveitamento (MA) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em todos os componentes curriculares;

II - Que, após ter cumprido as aulas de recuperação final e submetido-se a avaliação, tenha obtido nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em cada disciplina;

III– Por decisão do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo.

Parágrafo único – No Ensino Médio será considerado promovido para a série/semestre subsequente, em regime de Progressão Parcial, o aluno com rendimento insatisfatório em até duas disciplinas, no total, dentro de cada curso do Ensino Médio, exceto 3º série do Ensino Médio.

Artigo 109º - Será considerado retido na mesma série o aluno:

I -Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas;

II– Que apresentar média anual abaixo do esperado (6,0) em até 04 (quatro) disciplinas;

III– Que não obtiver resultados favoráveis no processo de Recuperação Final;

IV– Por decisão do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo, devidamente respaldado em comprovações e registros exigidos para tanto;

V- Quem deixar de atender o disposto no artigo anterior.

Artigo 110 º - As notas serão comunicadas aos alunos e responsáveis bimestralmente e ao final do período letivo, por meio de instrumento próprio (Boletim Informativo de notas e faltas) impresso e via portal, área exclusiva ao aluno no site do Colégio.

Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 111 º - Os Estudos de Recuperação serão oferecidos de forma contínua, paralela e final;

I- Recuperação Contínua: será efetivada por meio de diferentes instrumentos, aplicados pelo professor de cada disciplina, nas quais o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem;

II – Ao aluno serão concedidas quantas oportunidades forem necessárias para que atinja desempenho dentro do esperado e mínimo de conhecimentos e habilidades para continuar seu desenvolvimento;

III – Entende-se como instrumento de avaliação contínua qualquer produção do aluno, desde que apresentada dentro dos critérios firmados pelo professor de cada disciplina;

IV – As oportunidades de recuperação contínua devem identificar pontos de dificuldades dos alunos, oferecer tratativas, utilizando meios que mais favoreçam a melhoria do desempenho, fazendo uso, inclusive de tecnologia digital disponível ou ofertada pela Escola;

V– Recuperação Paralela: ao final de cada bimestre, os alunos que atingirem média inferior a 6,0 (seis) serão submetidos a estudos de recuperação paralela, que compreendem atividades extras, orientações de estudo e atividades avaliativas complementares;

VI – Por determinação da equipe escolar, Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo e professores, aos alunos que necessitarem de recuperação paralela poderão ser oferecidos horários no contra turno de suas atividades letivas normais;

VII – As atividades propostas como recuperação paralela serão incluídas na média do bimestre posterior à sua realização, garantindo assim o máximo de oportunidades ao aluno para aquisição de conhecimentos e habilidades;

VIII – A produção dos alunos em processo de recuperação paralela deverá ser arquivada em pasta própria, compondo portfólio, que ficará à disposição da equipe escolar, Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo, professores e familiares, caso seja necessário;

IX – Para alunos do Ensino Fundamental a recuperação paralela será oferecida em disciplinas em seja atribuída nota bimestral, a saber, as que compõem a Base Nacional Comum, excetuando-se Educação Física;

X– Para o Ciclo Inicial do Ensino Fundamental I a recuperação paralela deve ser aplicada com objetivo maior de garantir aquisição de conhecimentos básicos de Língua Portuguesa e Matemática;

XI– Recuperação Final: ao final do ano letivo, serão oferecidas orientações de estudo e atividades avaliativas aos alunos que apresentarem resultados insuficientes.

Fazem a recuperação final, os alunos que tiverem obtido os seguintes resultados:

nota do último bimestre inferior a 6,0 no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II;

nota anual inferior a 6,0 no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Não há restrições quanto ao número de componentes curriculares para o aluno realizar a recuperação final no Ensino Fundamental I.

No Ensino Fundamental II fazem recuperação final os alunos com nota anual inferior a 6,0 em até 4 (quatro) componentes curriculares, salvo decisão do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo/Série.

No Ensino Médio fazem recuperação final os alunos com nota anual inferior a 6,0 em até 3 (três) componentes curriculares da área acadêmica, e/ou no caso de alunos matriculados nos cursos técnicos concomitantes, em até 02 (dois) componentes curriculares técnicos, salvo decisão do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo/Série.

Alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos Concomitantes poderão passar por Recuperação Final em até, no máximo, 05 (cinco) componentes curriculares, somando-se disciplinas acadêmicas e técnicas

Para Ensino Profissional de Nível Técnico Subsequente fazem recuperação final os alunos com nota semestral inferior a 6,0 em até 3 (três) componentes curriculares técnicos, salvo decisão do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo/Série.

Artigo 112º - No Ensino Fundamental II e Ensino Médio, a Recuperação Paralela será constituída por:

I- Roteiros de estudos;

II- Aulas de revisão ou plantões de estudos;

III- Provas de recuperação com os conteúdos definidos nos roteiros.

IV - As atividades avaliativas da recuperação compõem uma nota;

V - No Ensino Fundamental e Ensino Médio a nota bimestral do aluno em recuperação é resultante da somatória de toda sua produção ao longo do período letivo, acumulando aos demais instrumentos de avaliação;

VI- As atividades de recuperação devem contribuir para elevação dos resultados do aluno na somatória para conformação da média bimestral;

VII- Casos omissos ou que demandem maior análise e discussão serão apreciados pelo Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo.

Artigo 113º - No Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Ensino Técnico a Recuperação Final será constituída por:

I- Roteiros de estudos;

II- Aulas de revisão ou plantões de estudos;

III- Provas de recuperação final com os conteúdos definidos nos roteiros.

IV - As atividades avaliativas da recuperação compõem nota de Recuperação Final;

V - A nota da Recuperação Final somente será considerada se indicar fator de melhoria na nota final do aluno;

VI - A nota final do aluno em recuperação é calculada por média aritmética simples entre média anual e média de recuperação final, em cada componente curricular.

Artigo 114 º - A frequência às aulas e demais programações escolares serão registradas em documentos próprios, pelos professores, periodicamente lançadas em sistema próprio no final dos bimestres e ano letivo.

Parágrafo único - O aluno poderá ser dispensado das atividades de Educação Física conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DO RENDIMENTO ESCOLAR A RETENÇÃO

Artigo 115º – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

I – Após participar do processo de recuperação paralela e do Período Intensivo de Estudos (PIE), não alcançar a nota igual ou superior a cinco (06) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (média bimestral abaixo de cinco (05)).

II – Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Artigo 116º – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 117º - A Escola efetivará controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e mensalmente adotará medidas cabíveis e necessárias para que os alunos compensem ausências que ultrapassem o limite de 20% das aulas dadas ao longo de cada mês letivo;

Artigo 118º - Na apuração da assiduidade, durante e ao final do período letivo, devem ser atendidas condições para que o aluno alcance o mínimo de frequência previsto no artigo anterior:

Parágrafo único – frequência obrigatória às aulas e demais atividades escolares, não havendo abono de faltas;

Artigo 119º - Os dados de assiduidade e frequência apurados pela Escola serão comunicados aos pais ou responsáveis, no decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade ou, no mínimo, mensalmente;

Artigo 120º - Fica garantido o direito a cumprimento de atividades de compensação de ausências quando houver ocorrência de situações que se configurem de caráter especial;

Artigo 121º - O Processo de Compensação de Ausências será iniciado pela comunicação oficial ao pai ou responsável pelo aluno, que aporá assinatura de ciência da notificação;

I – O pai ou responsável, quando aluno menor de idade ou por si, quando maior deverá proceder ao Requerimento das Atividades de compensação de Ausências, que será entregue na Secretaria da Escola;

II – O deferimento da solicitação é despachado pelo Diretor, que encaminhará ao Professor ou professores o requerimento a fim de apurarem a disciplinas ou disciplinas nas quais o aluno necessita realizar atividades;

III – O professor de cada disciplina verificará necessidades do aluno, elaborará atividades que compreendam conteúdos não assimilados, habilidades não adquiridas, conforme componente curricular, que serão entregues aos pais ou responsáveis, ou ao próprio aluno, se maior, com critérios para confecção, métricas e prazos para devolução;

IV – As atividades entregues, devidamente dentro do prazo e critérios estabelecidos, serão avaliadas pelo professor que as elaborou e emitido parecer;

V – O processo de compensação de ausências em seu todo será apresentado ao Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo do bimestre que validará e registrará em ata a decisão final.

Parágrafo único - Para requerer participação em Processo de Compensação de Ausências pais ou responsáveis devem apresentar documentação comprobatória dos acontecimentos que geraram as faltas do aluno, a fim de garantir equidade no tratamento da questão.

VI - As datas de início e término do período de matrícula serão determinadas pela Direção e divulgadas nos murais internos ou outros meios que a Instituição julgar necessários.

VII - A Instituição não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, nele matriculados no período letivo anterior, não hajam renovado pedido de matrícula dentro dos prazos estabelecidos.

VIII - Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento, a matrícula que se fizer com documento falso, ou adulterado, passível o responsável das penas que a lei determina.

IX - Será de responsabilidade do aluno, quando maior de idade, ou de seu responsável legal, quando menor de idade, qualquer consequência ou dano que o estudante sofrer, motivado pela matrícula que obtiver com documentos falsos ou adulterados.

X - A documentação exigida para matrícula deverá ser entregue na Secretaria da Escola até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, observado o disposto no Item II deste Artigo.

XI - No ato da matrícula de aluno com necessidades educacionais especiais, o responsável legal pelo aluno, assumirá compromisso de colaborar com Instituição de Ensino para o melhor atendimento do educando em classes comuns, como previsto em normas emanadas na legislação vigente.

XII – No ato da matrícula, os alunos na condição de progressão parcial oriundos de outras Unidades Escolares deverão apresentar Declaração de Transferência onde conste em quais disciplinas/matérias está retido parcialmente.

Artigo 122º 0º – A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exime a família e o estudante de justificar suas faltas.
Parágrafo único – Em obediência à legislação vigente e, após esgotadas as medidas adotadas pela Equipe escolar visando sanar as questões relacionadas às ausências do estudante às aulas, a Equipe gestora encaminhará ao Conselho Tutelar da sua região, um relatório circunstanciado apontando o estudante com ausências excessivas às aulas.

Artigo 123º – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

Parágrafo único - o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida poderá ser reclassificado.

Artigo 124º - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados pelo Conselho de Escola e serão amplamente divulgados.

Artigo 125º - As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

I – Na própria escola, no contraturno escolar; ou

II – Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos;

Parágrafo único – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.

CAPÍTULO VII – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Artigo 126º - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 127º – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 128º – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral poderão acontecer no final de cada bimestre, após a divulgação de resultados, sendo reavaliados pelo Conselho de Classe.

SEÇÃO II – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 129º – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 130º – O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

I - O Conselho de classe decidirá o pedido de reconsideração do aluno, a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata e a decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

II - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 131º – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 132º – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo;
- IV – Núcleo Operacional;

V – Corpo Docente;

VI – Corpo Discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 133º – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo de Direção o Diretor(a).

Artigo 134º – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

II – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;

IV – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;

VI – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

VIII – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.

IX – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 135º – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico do Colégio Anchieta:

I – Direção de Unidade;

II - Secretaria Escolar;

III - Coordenação Pedagógica;

Artigo 136º – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

II – Coordenação pedagógica;

III – Supervisão do estágio profissional.

Artigo 137º – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

I – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;

II – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;

III – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;

IV – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;

V – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;

VI – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;

VII – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;

VIII – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;

- IX** – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X** – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;
- XI** – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 138º – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

- I** – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II** – Organização e atualização de arquivos;
- III** – Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV** – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V** – O registro e controle de recursos financeiros.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 139º – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I** – zeladoria, vigilância e atendimento estudantes;
- II** – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III** – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE

Artigo 140º – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao Replanejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Artigo 141º – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 142º – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II – Frequência e compensação de ausências;

III – Promoção e recuperação;

IV – Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 143º – O Colégio Anchieta poderá efetuar matrícula até 30 (trinta) dias após o início das aulas, desde que o aluno arque com o ônus das faltas.

Artigo 144º - A classificação do aluno para efeito de matrícula obedecerá aos critérios da legislação em vigor.

Artigo 145º - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno se maior de idade, com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

I - Após o ato da matrícula o Colégio Anchieta disponibilizará ao aluno, ou seu responsável legal, para consulta, cópia deste Regimento, na Secretaria da Escola;

II - No ato da primeira matrícula, o aluno deverá apresentar comprovante de identidade e outros documentos exigidos em lei.

III - As datas de início e término do período de matrícula serão determinadas pela Direção e divulgadas nos murais internos ou outros meios que a Instituição julgar necessários.

IV - A Instituição não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, nele matriculados no período letivo anterior, não hajam renovado pedido de matrícula dentro dos prazos estabelecidos.

V - Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento, a matrícula que se fizer com documento falso, ou adulterado, passível o responsável das penas que a lei determina.

VI - Será de responsabilidade do aluno, quando maior de idade, ou de seu responsável legal, quando menor de idade, qualquer consequência ou dano que o estudante sofrer, motivado pela matrícula que obtiver com documentos falsos ou adulterados.

VII - A documentação exigida para matrícula deverá ser entregue na Secretaria da Escola até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, observado o disposto no Parágrafo 8º deste Artigo.

VIII - No ato da matrícula de aluno com necessidades educacionais especiais, o responsável legal pelo aluno, assumirá compromisso de colaborar com Instituição de Ensino para o melhor atendimento do educando em classes comuns, como previsto em normas emanadas na legislação vigente.

IX – No ato da matrícula, os alunos na condição de progressão parcial oriundos de outras Unidades Escolares deverão apresentar Declaração de Transferência onde conste em quais disciplinas/matérias está retido parcialmente.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 146º – A classificação ocorrerá:

I - Por promoção, ao final de cada série/ano ou etapa escolar;

II - Por transferência para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III- Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

IV – A classificação de aluno no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio poderá ocorrer também com base no instituto de equivalência de estudos fixado em normas do Conselho Estadual de Educação;

V - Para os alunos do Ciclo Inicial de Alfabetização o processo de classificação é por promoção continuada nos três anos que compõe o respectivo Ciclo, cabendo análise de possibilidade de retenção apenas no 3º ano do Ciclo.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 147º - Poderá, a critério exclusivo da escola, ser aceita matrícula, por Reclassificação para prosseguimento da vida escolar de seus próprios alunos ou oriundos de outra escola situada no País ou no exterior, mediante as seguintes exigências:

I – Formalização do pedido por meio de requerimento feito pelos pais ou responsáveis pelo aluno, ao Diretor, pelo menos 30 dias antes do início do período letivo, o qual deverá indicar o ano que pretende a matrícula;

II – Correlação idade/ano/série poderá ser item a ser considerado para o atendimento do solicitado, de conformidade com cada caso;

III – A Escola reserva-se o direito de proceder à avaliação do interessado referente aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

IV – O candidato deverá submeter-se a prova sobre as matérias da base nacional comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e obrigatoriamente redação em Língua Portuguesa;

V – Na reclassificação deverão ser considerados: maturidade, domínio de conteúdo dos componentes curriculares da base nacional comum e aquiescência do aluno ou do seu responsável quando menor de idade;

VI - Apresentar Parecer favorável de Comissão de Professores, responsáveis pela avaliação, especialmente constituída para esse fim cuja decisão será apreciada por Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo em decisão final específica, arquivada no prontuário do aluno;

VII - O aluno de que trata o caput deste Artigo, será submetido à avaliação reclassificatória devendo demonstrar aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular e redação em Língua Portuguesa;

VIII - Não será aceita matrícula do aluno que retido total ou parcialmente no Colégio Anchieta, tenha sido submetido à reclassificação em outro estabelecimento de ensino, no período letivo seguinte, com resultado satisfatório.

IX - Após a avaliação a escola procederá à reclassificação do aluno no ano/série para a qual demonstrar competência, efetivando sua matrícula na própria unidade de ensino.

X - Os instrumentos de avaliação deverão ser arquivados na pasta do aluno, juntamente com a “ata de registro” da sua efetivação.

XI - A unidade de ensino não poderá reclassificar o aluno para a ano/série inferior àquela que estiver cursando.

XII - A reclassificação ao ano/série posterior não poderá ser aplicada ao aluno reprovado e ou transferido com reprovação de outra unidade de ensino.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 148º – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 149º – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

Artigo 150º – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

Artigo 151º – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Artigo 152º – Adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica desta escola, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Artigo 153º – No caso de diferença entre o currículo das séries/semestre anteriores do mesmo nível, já cursadas pelo aluno na escola de origem, ou série/semestre anterior, no caso de mudança de curso ou habilitação profissional e o previsto para as mesmas séries/semestres, o aluno transferido será submetido à deliberação da Coordenação Pedagógica e Direção de Unidade.

Parágrafo único - Em caso de parecer favorável o aluno será submetido ao processo de adaptação.

I – O aluno estará sujeito à frequência regular e obrigatória às aulas, ao cumprimento dos mínimos de carga horária, assiduidade e aproveitamento, na adaptação de mínimos profissionalizantes;

II – O aluno será submetido a planos especiais que constarão de trabalho prático e avaliação, na adaptação de componentes obrigatórios da Base Nacional Comum ou Parte Diversificada do currículo, não cumpridos nas séries ou módulos anteriores e não previstos nas séries ou módulos a serem cumpridas nesta escola das disciplinas;

III – O aluno será submetido a estudos conduzidos pelo professor da classe em que se encontre matriculado, e a seu critério, avaliado na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (Base Nacional Comum ou Parte Diversificada), não cursadas nas séries ou módulos anteriores, mas previstas nas séries ou módulos que cursará na Instituição;

IV– O aluno interessado em matricular-se em cursos Técnicos Subsequentes deverá ter concluído o Ensino Fundamental, estar cursando o Ensino Médio ou tê-lo concluído (artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004) devendo apresentar documentação comprobatória em ambos os casos.

Artigo 154º - Os resultados obtidos por meio dos diferentes processos de adaptação deverão constar dos registros da escola e do aluno.

Parágrafo único - Poderá a escola dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno recebido por transferência, mediante parecer do coordenador do segmento específico:

I - Componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar;

II - Componentes curriculares da Base Nacional Comum ou mínimo profissionalizante ou parte diversificada, quando mesmo em diversidade de tratamento metodológico, nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir nesta escola.

Artigo 155º – Esta escola emitirá a certificação de conclusão do estudante submetido ao processo de adaptação, e o Histórico Escolar expressará sua formação em conformidade com o estabelecido na LDBEN 9.304/96 e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 156º - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Esta escola poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 157º Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado, assim como será disponibilizado no site da escola.

Parágrafo único – Ao final do ano letivo e anteriormente à saída em período de férias ou recesso dos professores, Diários de Classe, avaliações referentes a alunos em recuperação e atividades portfólio de alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser arquivados na Secretaria da Escola;

Artigo 158º – Incorporam-se a este Regimento as determinações emanadas das disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes;

Artigo 159º – Aplica-se, no que couber, à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dispositivos dispostos neste Regimento;

Artigo 160º – Assuntos não previstos neste regimento serão tratados pela Direção Pedagógica, à luz da legislação em vigor e ouvidas áreas da mantenedora ou de regulação, conforme a necessidade;

Artigo 161 º – O Presente regimento Escolar com vigência a partir do ano letivo de 2021 revoga a versão anteriormente homologada pela DRE de São Bernardo do Campo.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 162 º – A Proposta Pedagógica desta escola será reformulada e alinhada à Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) bem como, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ao Currículo Paulista e, na sequência será encaminhada para homologação da Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo.